CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 576, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1960-

OUTORGA A VENDA DE IMÓVEL AO PRESIDÊNTE VARGAS FBC

00000

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art.49º, inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO, que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a efetuar a venda ao PRESIDÊNTE VARGAS FBC, desta cidade, do lote urbano nº 16, sito á RUA PARAGUAI, com 1.000 m2, com as seguintes confrontações: AO NORTE: com o lote nº 21, da RUA PÔRTO ALEGRE - AO SUL, com a RUA PARAGUAI - ao LESTE, com o lote nº 14, da RUA PARAGUAI, e, ao OESTE, com a RUA PÔRTO ALEGRE.

Artº 2º-E' fixado o prêço de venda do imóvel constante do artigo anterior em cr$50,00 (cincoenta cruzeiros) o metro quadrado, para pagamento em quatro prestações semestrais, a contar da data da venda do imóvel.

Artº 3º-O imóvel em referência destina-se á construção da séde social do PRESIDÊNTE VARGAS FBC, obrigando-se êste a construi-la no prazo de cinco anos, a contar da data da alienação.

Artº 4º-Na falta de cumprimento do disposto no art.3º, o imóvel reverterá ao dominio do Municipio, independente de quaisquer indenizações por parte da municipalidade, devolvendo esta, apénas, 50% do valôr recebido do PRESIDÊNTE VARGAS FBC.

Artº 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 28 DE NOVEMBRO DE 1960
a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

0000000

Registre-se, publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DO EXP.E PESSOAL, EM 28.11.1960
a-ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
DIRETOR

000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

LEI N. 576 de 28 de novembro de 1 960

Outorga a venda de imóvel ao Presidente Vargas FBC.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço - saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda ao Presidente Vargas FBC, desta cidade, do lote urbano n. 16 , sito à rua Paraguai, com 1.000 m2, com as seguintes confrontações : ao NORTE, com o lote n. 21, da rua Pôrto Alegre; ao SUL, com a rua Paraguai; ao LESTE, com o lote n. 14, da rua Paraguai, e, ao OESTE , com a rua Pôrto Alegre.

Art. 2º - É fixado o prêço de venda do imóvel constante do artigo anterior em Cr$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros) o metro quadrado, para pagamento em quatro prestações semestrais, a contar da data da venda do imóvel.

Art. 3º - O imóvel em referência destina-se à construção - da séde social do Presidente Vargas FBC, obrigando-se êste a construí-la no prazo de cinco anos, a contar da data da alienação.

Art. 4º - Na falta de cumprimento do disposto no art. 3º , o imóvel reverterá ao domínio do Município, independente de quaisquer indenizações por parte da municipalidade, devolvendo esta, apenas, 50% do valôr recebido do Presidente Vargas FBC.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 28 de novembro de 1960 .

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Diretoria do Exp. e Pessoal, em 28.11.1960

ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
Diretor

~~Rig.~~

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

-LEI Nº 576,DE 28 DE NOVEMBRO DE 1960-

OUTORGA A VENDA DE IMÓVEL AO PRESIDENTE VARGAS FBC

00000

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art.49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a efetuar a venda ao PRESIDENTE VARGAS FBC,desta cidade,do lote urbano nº 16,sito á RUA PARAGUAI,com 1.000 m2,com as seguintes confrontações:AO NORTE:com o lote nº 21,da RUA PORTO ALEGRE - AO SUL,com a RUA PARAGUAI - ao LESTE,com o lote nº 14,da RUA PARAGUAI,e,ao OESTE,com a RUA PORTO ALEGRE.

CÓPIA

Artº 2º-E' fixado o prêço de venda do imóvel constante do artigo anterior em cr$50,00 (cincoenta cruzeiros) o metro quadrado,para pagamento em quatro prestações semestrais,a contar da data da venda do imóvel.

Artº 3º-O imóvel em referência destina-se á construção da séde social do PRESIDENTE VARGAS FBC,obrigando-se êste a construi-la no prazo de cinco anos,a contar da data da alienação.

Artº 4º-Na falta de cumprimento do disposto no art.3º,o imóvel reverterá ao dominio do Municipio,independente de quaisquer indenizações por parte da municipalidade,devolvendo esta,apénas,50% do valôr recebido do PRESIDENTE VARGAS FBC.

Artº 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,28 DE NOVEMBRO DE 1960
a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

0000000

Registre-se,publique-se e comunique-se.
DIRETORIA DO EXP.E PESSOAL,EM 28.11.1960
a-ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
DIRETOR

000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA